



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

LEI MUNICIPAL Nº. 511/2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL FRIAS FILHO, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a CONCEDER direito real de uso à pessoa jurídica **CEZAR ROBERTO NUNES REFRIGERAÇÃO - ME**, nome fantasia "**SOL REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO ELETRICA**", nos termos do Decreto Lei Nº. 271/67, de um barracão na área de terras localizada no município de Borebi-SP, de sua propriedade, a seguir descrita:

Um Galpão Comercial/Industrial, com 431,05 m² de área construída, devidamente registrado no Cadastro Municipal sob o Nº. 14.973, situado dentro do Pátio da antiga Estação Sorocabana, entre as ruas Siqueira Campos, José Marques e Avenida Tiradentes, conforme descrição disposta no Laudo de Avaliação em anexo a este texto legal.

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será utilizado para instalação da empresa supramencionada, a qual possui como atividade principal a instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Artigo 3º - A empresa beneficiária ficará responsável pela quitação das dívidas e encargos, de qualquer classe e natureza, inerentes ao Barracão Industrial/Comercial, independentemente de o fato gerador das dívidas referir-se a data anterior ou não a assinatura da minuta de Concessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo Único - Ficarão também sob responsabilidade da empresa beneficiária todas as obras e melhorias que se fizerem necessárias para a obtenção das licenças e autorizações essenciais à instalação do negócio pretendido, ficando desde já proibido qualquer repasse de custos ou mesmo proposta de compensações de gastos junto ao Município de Borebi.

Artigo 4º - A Concessão de Direito Real do Uso será realizada mediante instrumento público próprio, no qual deverá constar os seguintes encargos:

I - Concluir todas as adaptações que se fizerem necessárias para instalação do negócio da pessoa jurídica da beneficiária em até 10 (dez) meses após a assinatura do presente termo.

II - Iniciar suas atividades econômicas em no máximo 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, salvo em casos que, comprovadamente, fique constatada a impossibilidade do início de suas atividades, em virtude da complexidade das obras de construção civil ou da dificuldade encontrada na obtenção de documentação junto aos órgãos governamentais para o seu funcionamento;

III - Admitir, preferencialmente, trabalhadores residentes no Município de Borebi, salvo se comprovada a inaptidão dos candidatos interessados para as vagas disponíveis, com estimativa de 05 (cinco) empregos diretos no primeiro ano de funcionamento e, no mínimo 08 (oito) empregos diretos a partir do terceiro ano de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

IV - Faturar no Município de Borebi toda a prestação de serviço, produção ou comercialização da pessoa jurídica beneficiária da concessão;

V - A proibição de destinar ou utilizar o imóvel para outros fins, que não os constantes na Minuta de Concessão de Direito Real de Uso;

VI - A proibição de transferir a concessão de uso do imóvel, no todo ou em parte, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sob qualquer pretexto ou condição, ou autorizar que ali se instale outro negócio/comercio distinto do constante nesta Lei Municipal;

VII - Licenciar toda a sua frota de veículos no Município de Borebi;

VIII - Facilitar o acesso de funcionários municipais credenciados às dependências da empresa para efetuar a fiscalização de suas obrigações para com o Município de Borebi;

Artigo 5º - Do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, deverá constar cláusula de reversão, que constituirá na revogação da concessão nas seguintes hipóteses:

I - se houver falência da empresa beneficiária;

II - se houver paralisação das atividades da empresa por mais de 06 (seis) meses consecutivos, excluindo-se os casos em que, por força ou razão da sazonalidade da produção, a empresa necessite suspender tecnicamente suas atividades por maior período, desde que devidamente justificada, limitados a 12 (doze) meses de paralisação;

III - se houver o descumprimento dos encargos constantes dos incisos I a VIII do artigo 4º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Artigo 6º - No caso de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, as benfeitorias realizadas no imóvel não serão indenizadas, podendo a empresa beneficiária levantar apenas os equipamentos removíveis, sempre mediante laudo de avaliação elaborado pela Prefeitura.

Artigo 7º - Após a celebração do Termo de Concessão de Direito Real de Uso entre a empresa o Município de Borebi, a beneficiária deverá concluir as obras necessárias para iniciar as atividades do negócio, no prazo legal, apresentando à Prefeitura Municipal os documentos oficiais que comprovem os investimentos realizados, na seguinte forma:

I - Projeto executivo completo e planta baixa das instalações, com memorial descritivo, assinado por engenheiro civil habilitado, acompanhado de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente recolhida;

II – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros para funcionamento do estabelecimento.

Artigo 9º - O Termo de Concessão de Direito Real de Uso não poderá estipular período maior que 20 (vinte) anos de concessão.

Parágrafo Único - Após 30 (trinta) dias contados a partir do término da concessão, além da posse do imóvel, o Município de Borebi incorporará todas as benfeitorias e equipamentos que se encontrarem dentro do local.

Artigo 10º - Terminado o período de 20 (vinte) anos desta concessão, e, havendo interesse do Poder Público Municipal em ofertar nova Concessão de Direito Real de Uso, deverá fazê-lo mediante instrumento normativo próprio, independentemente se não houver alteração da Pessoa Jurídica beneficiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MANOEL FRIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 02 de Outubro de 2015.


CARLOS ROBERTO DE PAULA LIMA
Diretor Municipal de Planejamento, Administração e Finanças